DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1217/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16077/2014
PROTOCOLO	: 1546873
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS
RESPONSÁVEL	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 31/2014) realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, em que se registrou preços ofertados pelas empresas compromitentes abaixo relacionadas para aquisição parcelada de peças destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município.

As empresas vencedoras do certame foram: Celso Gonçalves de Moraes; Flávio Crisostomo Furtado-ME; e Joilson Gonçalves da Silva-ME.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 19214/2014 - folhas 651/653).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (Parecer nº 3402/2015 - f. 654).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) realizado pelo Município de Alcinópolis/MS cujo objeto é à aquisição parcelada de peças destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Município.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes: Celso Gonçalves de Moraes, que ofertou o preço de R$ 89.610,89 (oitenta e nove mil e seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos); Flávio Crisostomo Furtado-ME, que ofertou o preço de R$ 76.387,19 (setenta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos); e Joilson Gonçalves da Silva-ME, que ofertou o preço de R$ 52.090,92 (cinquenta e dois mil, noventa reais e noventa e dois centavos).

O Procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 31/2014 - por observâncias das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 031/2014, por observâncias das

normas estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator